



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
GABINETE DO PREFEITO**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

LEI Nº 808/2017

DE 25 DE MAIO DE 2017

**DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO GRATUITO  
PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
DE VACINA CONTRA FEBRE AFTOSA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Fomento aos Pequenos Criadores de Itapiúna, no qual fica autorizada a Prefeitura Municipal de Itapiúna a doar vacinas contra Febre Aftosa, durante as campanhas de vacinação do calendário oficial do Estado.

**Art. 2º** - Estarão aptos a receberem as doses gratuitas os produtores de bovinos, cujo rebanho seja mantido no Município de Itapiúna, que possuírem até 20 (vinte) animais.

**§ 1º** - Pra fazer *jus* ao benefícios, o criador deverá se inscrever no Programa apresentando Ficha Sanitária do seu rebanho fornecida pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI.

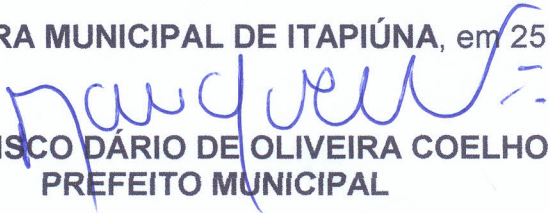
**§ 2º** - Compete ao criador de bovinos beneficiário o cadastro e manutenção do mesmo junto à Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – ADAGRI.

**Art. 3º** - Compete à Prefeitura Municipal de Itapiúna fornecer acompanhamento técnico aos Criadores beneficiários, através de ações coordenadas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural de Itapiúna.

**Art. 4º** - Os recursos para aquisição das vacinas serão custeados com recursos próprios do Município, consignadas no vigente orçamento, em especial nas ações de Desenvolvimento da Pecuária, da Pesca e da Aquicultura, da Secretaria de Desenvolvimento Rural.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, em 25 de maio de 2017.

  
FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO  
PREFEITO MUNICIPAL